



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Gás de Cozinha mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha, para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, mediante dispensa de licitação.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de única Proposta.
2. É necessária a aquisição do gás de cozinha, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2025;
3. **O Serviço é de caráter mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de Janeiro à Dezembro de 2025, a ser prestado conforme solicitação da contratante, durante o exercício de 2025;**
4. A única proposta apresentada foi da Empresa **WILLIANE A R DE LIMA COMERCIO DE GÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.908.797/0001-00, com valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), podendo haver alterações de mercado, razão do aumento do valor global para R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), pagos através de emissão de nota fiscal mensal, após entrega da nota fiscal para devido empenho e liquidação;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público. Podendo sofrer variações de mercado.
6. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
7. A contratação é válida pelo período de 12 (doze) meses, Janeiro a Dezembro de 2025.
8. O valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 022/2025 é no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e trinta reais), podendo haver alterações de mercado, razão do aumento do valor global para R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), pagos mensalmente conforme a prestação do serviço e a devida entrega da nota fiscal pela contratada.
9. A contratada esta de acordo com a estimativa do Aviso de Dispensa.
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Única Proposta apresentada para aquisição de gás de cozinha, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2025, motivo pelo qual, emite parecer favorável a contratação, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 24 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564